



DECRETO Nº. 115 DE 15 DE JUNHO DE 2021

ATUALIZA AS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS, DE CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, DESTINADAS À PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que os últimos Boletins Informativos da Secretaria Municipal de Saúde, há uma visível e expressiva desaceleração no crescimento dos números de casos confirmados, bem como no elevado aumento no número de recuperados, em consonância com as especificidades desta municipalidade e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus e;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê realizada na data de 15 de junho de 2021 para deliberar sobre as medidas de prevenção a serem implementadas, e;

CONSIDERANDO as diretrizes do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021.

Decreta:

Art. 1º Ficam atualizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid- 19 em todo território do Município de Brasnorte.

Art. 2º Fica mantida a situação de emergência e a obrigatoriedade do uso de máscaras em todo o território do Município de Brasnorte para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do COVID-19, de importância internacional.

Art.3º Ficam estabelecidas as seguintes medidas não-farmacológicas no território do Município de Brasnorte:



📍 Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

📞 (66) 3592-3200


BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

P R E F E I T U R A

- I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
 - II - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de Covid-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
 - III - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de Covid-19 e de aqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;
 - IV - disponibilizar em estabelecimento públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
 - V - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros
 - VI - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
 - VII - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
 - VIII - vedar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
 - IX - manter os ambientes arejados por ventilação natural;
 - X - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, por prescrição médica, e,
 - XI - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.
- Art.4º** Nos supermercados, mercados, mercearias, açougues e congêneres, fica limitada a quantidade de 5 (cinco) pessoas por checkout (caixa ativo), sendo limitado o ingresso de pessoas no estabelecimento de acordo com a quantidade de caixas operantes.

Parágrafo Único: deve ser respeitado o limite de 50% da capacidade do local.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
P R E F E I T U R A



BRASNORTE

PREFEITURA

Art.5º Celebrações religiosas, restaurantes, lanchonetes, conveniências, bares e congêneres deverão observar as medidas de segurança e respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, exceto se pertencentes ao mesmo grupo familiar.

Parágrafo Único: deve ser respeitado o limite de 50% da capacidade do local.

Art. 6º Fica facultativo o retorno gradativo das atividades presenciais, nas instituições educacionais particulares, que se adequem aos protocolos de prevenção ao COVID-19, a partir de 21 de junho de 2021, sendo obrigatória também a disponibilização de aulas on-line.

I – O retorno às aulas presenciais será facultativo a critério dos pais ou responsáveis, devendo a instituição de ensino oferecer obrigatoriamente a opção de atividades não presenciais e/ou de ensino flexível híbrido.

Art. 7º Fica autorizada a abertura das Escolas Municipais, **exclusivamente para reforço escolar**, em sistema de rodízio e redução de horário, limitando-se a capacidade máxima de 20% de alunos por sala de aula, respeitando o número máximo de 05 alunos.

I - Os critérios para a oferta de aulas de reforço escolar serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.8º Fica autorizado o desenvolvimento das atividades ao ar livre abaixo especificadas, desde que obedecidas as disposições no art. 3º e as seguintes condições:

I – prática e competição de esportes coletivos da categoria profissional e amador, sem público externo, ficando vedado a prática desses esportes em locais fechados.

II – parques municipais e espaços públicos, desde que respeitados o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, ficando VEDADO o acesso sem o uso de máscara de proteção facial.

III – atividades socioassistenciais, desde que respeitados o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, ficando VEDADO o acesso sem o uso de máscara de proteção facial.

Art. 9º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica, ainda que dentro do horário de funcionamento, em distribuidoras de bebidas, bem como em locais e logradouros públicos.

Art. 10º Fica proibida a realização, no âmbito do Município de Brasnorte, eventos em casas noturnas, casas de shows e imóveis destinados à locação, para esta finalidade, tais como, sítios, chácaras, associações e clubes.

Art. 11º Fica proibido o acampamento e aglomeração às margens dos rios no âmbito do município de Brasnorte.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



Art. 12º Fica instituído no Município de Brasnorte, medida não farmacológica de caráter temporário, **toque de recolher** a partir do dia 15/06/2021, das 23h30min até 05h00min do dia seguinte, todos os dias.

- I – Os estabelecimentos devem fechar às 23:00 para garantir que todos os trabalhadores se desloquem para casa até o horário do toque de recolher;
- II – O funcionamento de serviço na modalidade delivery ficará autorizado somente até às 00h.

Art.13º As medidas já tomadas para prevenção ao contágio e o enfrentamento à Covid-19 ficam válidas pelos próximos 14 dias, podendo ser reavaliadas a cada semana, conforme avaliação do número de casos no município de Brasnorte.

Art.14º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo do:

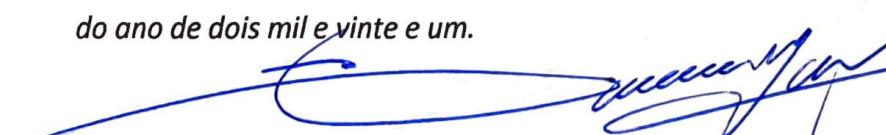
- I – Órgão de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - PROCON;
- II – Órgãos de Vigilância Sanitária Estadual e Municipal;
- III – Polícia Militar – PM/MT;
- IV – Polícia Judiciária Civil – PJC/MT;
- V – Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório

Art.15º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstaciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art.16º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive residências, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

Art.17º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos quinze dias do mês de junho
do ano de dois mil e vinte e um.*


EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal

RECOLHIDO POR
AFIXAÇÃO
15/06/21



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200